

**UNIVERSIDADE DO AMAZONAS
CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA**

RESOLUÇÃO Nº 007/98

Regulamenta Atividades de Extensão na
Universidade do Amazonas.

**O REITOR DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS e
PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA**, no uso de suas
atribuições estatutárias e,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as Atividades de
Extensão;

CONSIDERANDO o que preceituam os artigos 55 e 56 do Estatuto,
artigos 42 e 43 do Regimento Geral da Universidade do Amazonas e o artigo 14 do
Decreto nº 94.664/87,

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR as Normas que regulamentam as atividades de
Extensão da Universidade do Amazonas.

Art. 2º - A Extensão, entendida como uma das três funções específicas
da Universidade, é a interação sistematizada desta com a comunidade, visando contribuir
para o desenvolvimento da comunidade e dela recolher experiências para a avaliação e
retificação da Pesquisa e do Ensino.

Art. 3º - As atividades de Extensão podem se constituir sob as formas
de consultorias, assessorias, cursos, simpósios, conferências, debates, palestras, atividades
assistenciais, artísticas, desportivas, culturais e outras afins, realizadas interna ou
externamente à Universidade, remuneradas ou não (de acordo com o art. 14 do Dec.
94.664/87).

4

Parágrafo Único - A remuneração a que se refere o “caput” deste artigo só poderá ser de caráter esporádico e de limitação vinculada à existência de um projeto determinado.

Art. 4º - A Universidade do Amazonas dará prioridade às atividades de Extensão, cujos conteúdos do projeto tenham pertinência com o Ensino e com a Pesquisa.

Art. 5º - As atividades de Extensão, quando envolverem docentes, só serão aprovadas se não representarem detrimento ou quaisquer possibilidades de prejuízo ao cumprimento de outras atividades já programadas pelo departamento, unidade acadêmica e/ou pela Universidade.

Art. 6º - Os projetos de Extensão poderão proceder dos departamentos acadêmicos e de outros órgãos da Universidade, dependendo da competência institucional e da temática proposta.

Art. 7º - Compete ao departamento acadêmico planejar, apreciar, aprovar, executar e avaliar as ações de Extensão, quanto ao seu conteúdo técnico, os prazos para sua execução, a prorrogação das mesmas, a carga-horária dos participantes e a elaboração dos relatórios competentes.

Parágrafo Único - Excetua-se a este dispositivo os serviços especializados.

Art. 8º - As atividades de Extensão do departamento, programadas para o exercício de um ano acadêmico, deverão constar do PAD - Plano de Atividades do Departamento - e este, submetido ao Conselho Departamental da Unidade.

Parágrafo Único - Os departamentos poderão utilizar até 5 (cinco) horas semanais, em média, dos docentes em regime de tempo integral e de dedicação exclusiva para atividades de Extensão.

Art. 9º - A Câmara de Extensão organizará projetos relativos a uma mesma temática em sub-programa de extensão.

Art. 10 - Cada sub-programa de Extensão deverá ser coordenado por uma comissão de três professores, escolhidos dentre os Coordenadores de projetos aprovados para o sub-programa.

Parágrafo Único - Uma vez instituído o sub-programa, a qualquer tempo pode-se-lhe vincular novos projetos desde que submetidos e aprovados pela Câmara de Extensão.

Art. 11 - A Pró-Reitoria para Extensão receberá projetos em fluxo contínuo ou disciplinará períodos de recepção, de acordo com as suas possibilidades.

Art. 12 - Os projetos de Extensão serão avaliados quanto à relevância acadêmica e quanto à relevância social.

§ 1º - A Universidade do Amazonas dará prioridade, com recursos do Tesouro, o financiamento de projetos considerados de maior relevância acadêmica.

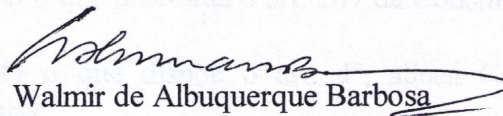
§ 2º - Os projetos considerados como de relevância exclusivamente social deverão definir fontes alternativas de financiamento para suas execuções.

Art. 13 - A Pró-Reitoria para Extensão instituirá o Sub-Programa de Serviços Especializados com a finalidade de estimular a oferta de produtos da Extensão Universitária, para atender à comunidade.

Parágrafo Único - O Sub-Programa de Serviços Especializados será disciplinado por Resolução do CONSEP.

Art. 14 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de março de 1998.


Walmir de Albuquerque Barbosa
Presidente